



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 478/91

**"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um reajuste de 60% (sessenta por cento) em seus vencimentos e proventos, a partir de 1º de Setembro de 1991, arredondadas para Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) as frações dessa quantia.

Parágrafo Único - Do índice de aumento concedido neste artigo será descontado 15% (quinze por cento) havido como antecipação de aumento, ficando assim um aumento real de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre os vencimentos do mês de agosto.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores ativos e inativos, na seguinte forma:

- I - aos servidores que receberam no mês de agosto até Cr\$ 91.245,71, um abono fixo de Cr\$ 3.000,00 mais um abono variável de Cr\$ 16.161,60, este referente à variação da cesta básica no período de março a agosto;
- II - aos servidores que receberam no mês de agosto vencimentos entre Cr\$ 91.245,71 e Cr\$ 170.000,00, o abono será de 21% de seus vencimentos do Mês de março;
- III - aos servidores que receberam no mês de agosto mais de Cr\$ 170.000,00, o abono será Cr\$ 35.700,00.

Parágrafo Único - Do abono referido neste artigo serão descontados os valores dos abonos concedidos no mês de agosto.

Art. 3º - O valor do abono família será igual ao valor estipulado pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 27 de Setembro de 1991.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário de Governo